

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA

BRASÍLIA, 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Aos onze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa, às 14:30 horas, no 6º andar do Edifício - Sede do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

Participantes:

ADOLFO C. A. ROCHA FURTADO	Presidente
RODOLFO PEANO	Titular / MTPS
CÉLIA Mª FARIAS VIEIRA	Suplente / MTPS
DAGMAR Mª SANT' ANNA MARTINS	Suplente / CNC
GUILHERME GOMES DIAS	Titular / BNDES
FRANCISCO C. PEGADO DO NASCIMENTO	Titular / CGT
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	Titular / CUT
SANTIAGO BALLESTEROS FILHO	Titular / CNI

PAUTA:

- 1 – Abertura dos trabalhos pelo Presidente do CODEFAT;
- 2 – Aprovação da Ata da 4ª Reunião Ordinária;
- 3 – Relatórios Gerenciais: Definição do Conteúdo e Implantação
- 4 – Remuneração dos recursos repassados aos Agentes Pagadores do Abono Salarial: Definição da Base de Incidência e fórmula de cálculo (Revisão das Resoluções nºs 6 e 7).
- 5 – Pagamento do Abono Salarial aos trabalhadores que não constam da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS): Definição de Procedimentos operacionais.
- 6 – Custo do processamento do Seguro-Desemprego: Empresa Prestadora de Serviços solicita revisão de custos.
- 7 – Transferência de Recursos do Tesouro Nacional para o FAT: correção monetária dos recursos repassados fora do prazo.
- 8 – INFORMES
 - 8.1 – Prestação de contas do Abono Salarial referente ao exercício 89 – 90: cobrança de juros e correção monetária.
 - 8.2 – Tramitação no Congresso Nacional do orçamento do FAT: 1990 e 1991.
 - 8.3 – Resultado das aplicações em títulos do Tesouro Nacional.
 - 8.4 – Balanço das Aplicações do BNDES com recursos do FAT: Jan – OUT /90.

Abrindo a Sessão, o Presidente do CODEFAT submeteu à aprovação dos Conselheiros a Ata da 4ª Reunião Ordinária realizada em 28/09/09 e apresentou a Ata da 3ª Reunião do Grupo Técnico do CODEFAT, de 30/10/90. A Ata da 4ª Reunião Ordinária foi aprovada sem nenhuma observação. Passando para o item 3 da pauta, Relatórios Gerenciais: Definição do Conteúdo e Implantação – a técnica Glória Fresneda apresentou os relatórios gerenciais propostos pelo Grupo Técnico. Em relação a esse assunto a Conselheira Célia Vieira levantou a questão de se manter os mesmos prazos de entrega dos relatórios dos outros agentes para os agentes pagadores. Referindo-se ainda a esse ponto, a Secretária-Executiva do CODEFAT argumentou que o Grupo Técnico propôs prazo menor de entrega para os agentes pagadores visando a obtenção de informações mais ágeis. O Conselheiro Guilherme Dias sugeriu discutir essa questão do prazo de entrega dos relatórios dos agentes pagadores juntamente com o item 4 da pauta. O Presidente perguntou aos Conselheiros se havia alguma objeção a essa proposta, os Conselheiros concordaram com a sugestão. Finalizando sua exposição, a técnica Glória Fresneda ressaltou a necessidade da implantação de relatórios anuais consolidados. O Conselheiro Guilherme propôs a inclusão de dois relatórios: um que associa o recolhimento dos recursos ao mês do fato gerador que deveria ser solicitado à Receita Federal e outro que seria um relatório de caixa dos recursos do FAT dentro do próprio Ministério a ser solicitado à Secretaria Executiva. O Presidente solicitou manifestação dos Conselheiros em relação a proposta do Conselheiro Guilherme. Os Conselheiros se mostraram favoráveis a tal medida. Passando para o item 4 da pauta, a Secretária-Executiva apresentou as resoluções nºs 6 e 7, explicando que a sistemática utilizada pelos agentes pagadores para a remuneração dos saldos disponíveis dos recursos repassados e a metodologia de cálculo da remuneração com base no saldo médio corrigido a cada dez dias, preocupa a Secretaria-Executiva em função das perdas que esta operacionalização acarreta ao FAT, sugerindo para evitá-las a reorientação da sistemática. A Drª Nair disse ainda que os agentes pagadores concordaram em modificar a forma de cálculo da remuneração mas alegaram problemas de ordem operacional que os impediriam de adotar a sistemática sugerida pela Secretaria-Executiva em relação a apuração do saldo diário. Além disso, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal alegaram que esta era a sistemática que vinha sendo praticada desde a criação do antigo Fundo PIS/PASEP e que deveria ser mantida. Nesse sentido, a Conselheira Célia apresentou a Instrução Normativa Nº 01, detalhando cada um dos itens e explicando que esta era uma forma de garantir que o Fundo tenha a menor perda possível. O Presidente colocou a Instrução Normativa em votação. Os Conselheiros aprovaram a Instrução Normativa com a ressalva de voltarem as negociações com os agentes pagadores no próximo exercício

para alterar a atual situação. Invertendo a pauta, a pedido do Conselheiro Pegado, o Presidente do CODEFAT passou para o item 6 – Custo do Processamento do Seguro-Desemprego – Empresa Prestadora de Serviços solicita Revisão de Custos – Fazendo uso da palavra, o Presidente argumentou que a DATAMEC negociou com o MTPS um contrato até que se torne possível haver a migração dos serviços prestados para um outro bureau de processamento de dados que naturalmente mas não necessariamente deverá ser a DATAPREV que é um órgão competente da estrutura do Ministério. Ressaltou que naturalmente mas não necessariamente porque o fundamental para o Conselho é garantir que os serviços sejam prestados com maior eficiência, produtividade e menores custos. No contrato assinado com a DATAMEC em Setembro, a empresa alega que os preços são defasados, em função disto o Presidente da DATAMEC solicitou ao Presidente do CODEFAT uma correção nos preços dos serviços de processamento de dados com base em evolução de indicadores financeiros. Para o melhor esclarecimento dessa questão o Presidente passou a palavra ao técnico Gabriel. Antes da explanação do técnico Gabriel, o Conselheiro Pegado pediu permissão para se retirar e manifestou-se contra a solicitação de revisão de custos pois embora já houvesse examinado a documentação, em sua análise essa proposta deveria Ter no mínimo uma justificativa mais defensável. Em seu entender essa questão deveria ser analisada em uma reunião posterior, a luz do que a própria DATAMEC viesse a oferecer em termos de planilhas de custo. O Técnico Gabriel inicia sua exposição, dizendo que o item 6 é composto: por uma nota técnica onde se faz um pequeno histórico da situação, da 1ª solicitação de revisão da DATAMEC de 16/10 à Secretaria-Executiva do CODEFAT e da 2ª solicitação já em novembro direto ao Presidente do CODEFAT. O Técnico Gabriel colocou que após exaustivas análises do contrato foram identificadas diversas rotinas que poderiam ser cortadas, dessa maneira foram feitos cortes na taxa de 35% do valor do contrato só eliminando rotinas inoperantes. O contrato em questão é composto de um plano de trabalho onde estão definidas as rotinas a serem utilizadas no período e a lista de preços. A Secretária-Executiva disse que toda essa discussão da reformulação do contrato foi feita por um Grupo Técnico composto de representantes do INSS, responsáveis pela execução do seguro-desemprego a nível operacional, além da Secretaria-Executiva por força obrigatória da realização do contrato, sendo que os preços definidos foram fruto dessa discussão. O Presidente esclarecendo a questão disse que a empresa solicita uma revisão em termos de correção monetária pura e simples de um contrato e que o Conselheiro Pegado sugere que a empresa faça uma “revisão de margens” ou seja demonstre ao Conselho como os custos evoluíram item a item. Além disso, o Presidente da Datamec teria colocado explicitamente ao Presidente do CODEFAT, o impacto de um

dissídio coletivo da empresa sobre a estrutura dos custos. O Presidente do CODEFAT disse que levaria o pleito da empresa ao Conselho para que este o avaliasse, agora do ponto de vista da justificativa do dissídio. O Presidente lembrou, ainda, que já estava formalmente estabelecido por portaria do Ministro, o Grupo Técnico do Seguro – Desemprego, formado por representantes do MTPS e da CEF e que o Grupo Técnico, em função de ajustes feitos com a CEF, tem a atribuição específica de atestar faturas e de negociar contratos. Levando-se isto em conta, o Presidente propôs o seguinte encaminhamento para essa questão: o Conselho tomaria ciência de que o Grupo Técnico do Seguro-Desemprego sobre a Presidência do INSS faria a partir de agora as negociações com a DATAMEC e oportunamente na próxima reunião haveria um relato ao Conselho sobre a situação da negociação com a DATAMEC e sobre as possibilidades da migração de dados para a DATAPREV. Todos os Conselheiros concordaram com o encaminhamento sugerido pelo Presidente. Dessa forma, o Presidente passou para o item 5 da pauta que trata da questão do pagamento do Abono Salarial para os trabalhadores que não constam da RAIS 89. O Presidente disse que esta situação era bastante complexa e que a negociação de 3 BTN com os agentes pagadores não havia sido feita sem ônus. Antigamente, em função das 6,18 BTN pagas havia um sistema de correção na CEF que foi desativado. Existe um grande número de trabalhadores, estima-se 600 mil sem direito ao Abono que pelo fato do empregador ter preenchido incorretamente a RAIS, ou por não entrega deste documento ao órgão processador, têm seu direito ao Abono prejudicado. A Secretária-Executiva esclareceu que se tentou recuperar a sistemática antiga, no entanto os agentes pagadores, em função da redução de tarifas, não assumiram essa tarefa alegando falta de condições operacionais. Já havia todo um sistema montado de recuperação dessas informações, processado pelo SERPRO o que garantia uma grande agilidade ao pagamento dos abonados que ficavam fora do processamento. Contudo, quando se procurou o SERPRO visando o reativamento desse sistema, o valor pedido para o reativamento desse serviço foi considerado abusivo. Diante disso, definiu-se em conjunto com o INSS, uma proposta de operacionalização do Abono, que seria apresentada pela Técnica Glória, para apreciação do Conselho, que decidiria se o Presidente poderia, aprovada pelo Conselho a sistemática, aprovar AD REFERENDUM, em forma de Resolução, a proposta, quando se fechasse as questões finais. Detalhando o assunto, a Técnica Glória colocou que na situação anterior o agente pagador notificava o empregador para que ele regularizasse a situação do trabalhador. No entanto, este procedimento acarretou uma série de problemas para os bancos, inclusive um processo na Procuradoria Geral. Então a partir de negociações com o INSS, apresentou-se uma alternativa a isto, ou seja o INSS passa a ser o órgão que irá encaminhar essa notificação. A Secretária-

Executiva argumentou que um outro obstáculo para a agilização desse processo são os preços definidos pelo SERPRO para a inclusão desses trabalhadores na RAIS. O SERPRO estipulou um preço de Cr\$ 64,00 por cheque emitido, sendo que se paga Cr\$ 14,00 para cada cheque do seguro – desemprego que demanda um processamento bem mais complexo. A alternativa que se pensou foi de apresentar a mesma sistemática a outras empresas processadoras visando a redução dos custos. Diante desses argumentos, o Presidente propôs que o Conselho delegue ao Presidente, depois de concluídas as negociações com as empresas de processamento, que serão feitas pelo INSS, a possibilidade de fazer uma deliberação AD REFERENDUM do Conselho. Todos os Conselheiros se pronunciaram favoráveis a essa proposta. Passando para o item 7 da pauta – Transferência de recursos do Tesouro para o FAT – Correção Monetária dos Recursos repassados fora do prazo, a Secretária – Executiva, a nível de esclarecimento, colocou que este ano em função de deficiência da Caixa, o Tesouro Nacional reteve uma parte significativa dos recursos do FAT o que significou em termos do Fundo uma grande descapitalização, com esta preocupação o Conselheiro Antonio Carlos elaborou um voto solicitando que a Secretaria – Executiva procurasse inserir no orçamento da União, a rubrica que daria ao FAT em termos legais base para questionar a correção monetária dos recursos que ficariam retidos. O repasse dos recursos do Seguro – Desemprego ao FAT se espelha no Fundo de Participação dos Estados e Municípios que tem uma previsão legal de que se esses não forem repassados em um tempo hábil, eles sofrerão correção monetária. Sobre essa questão o Técnico Jefferson disse que na nota técnica estavam colocados os dispositivos legais que previam que o Tesouro Nacional deve pagar correção monetária pelos recursos não desembolsados. Consultou-se, ainda, a área jurídica do MTPS sobre a aplicabilidade da Lei 8019 e da Lei Complementar nº 62 que em princípio se manifestou favorável ao pleito do Conselho. Deve-se, então, obter uma manifestação formal desta área e realizar gestões junto a Fazenda para que eles providenciem a inclusão no seu orçamento, senão houver alguma rubrica própria, para o pagamento dessa correção monetária ao FAT. A Secretária – Executiva manifestou seu agradecimento ao BNDES no apoio dado ao órgão no que se refere sobre a legislação em vigor e o que possibilitou a elaboração do quadro complementar encaminhado a Consultoria Jurídica para parecer. Depois da exposição da Secretária – Executiva, o Presidente do CODEFAT colocou o voto do Conselheiro Antonio Carlos em votação. O Conselho se mostrou favorável ao voto. O Presidente falou que antes de se passar para o Voto Extra Pauta que seria apresentado pelo Conselheiro Peano, deveria se definir qual o prazo que se daria aos Agentes Pagadores para a apresentação de seus relatórios gerenciais. O Conselheiro Guilherme argumentou que quanto aos relatórios do BNDES, como as aplicações são em

projeto de longo prazo, observações em períodos de tempo muito pontuais tornam as informações pouco relevantes, por essa razão, ele sugeriria que esses relatórios fossem bimestrais, ainda que o BNDES tenha essa informação diariamente. No entanto, no caso do pagamento do benefício, os relatórios deveriam ser mensais. O Presidente colocou em votação a proposta do Conselheiro Guilherme, todos concordavam e aprovaram a resolução com as modificações sugeridas. O Presidente falou que antes dos informes haveria um voto extra – pauta a ser apresentado pelo Conselheiro Peano. O Conselheiro Peano colocou que se constatou a existência de sérios problemas me relação as unidades padrão de atendimento do Seguro – Desemprego, tais como: o aumento das filas do seguro – desemprego e até mesmo a possibilidade de ocorrência de fraudes. Assim, a Resolução apresentada visa o aumento gradativo da estrutura em função do aumento gradativo da demanda, pretende-se ter a possibilidade de acompanhar essa demanda, com um acordo já estabelecido no CODEFAT de novas formas de organização. O Presidente do CODEFAT secundando a proposta do Conselheiro Peano disse que o que se solicita é haja uma manutenção de proporcionalidade entre os custos de implantação e o número de trabalhadores atendidos o que permitiria que os custos operacionais baixos em termos da operacionalização do seguro – desemprego se mantivessem. O Conselheiro Antonio Carlos sugeriu que se aproveitassem funcionários em disponibilidade caso esse projeto de ampliação requeresse recursos humanos. Depois dessa observação o Presidente falou que entendia que a resolução estava aprovada. No entanto, a Conselheira Célia colocou que o redimensionamento dos postos iria implicar em uma mudança de custos que estava sendo aprovada a priori pelo Conselho, diante disto ela tinha a propor um outro encaminhamento: que a resolução extra-pauta fosse mais sucinta e submetida ao Grupo Técnico, para que em uma próxima reunião do CODEFAT se apresentasse a proposta de alteração orçamentária com o redimensionamento dos postos já colocados pois independente do custo que se chegue será necessária uma alteração orçamentária que não é feita intempestivamente, existe um prazo de dois meses que a princípio seria suficiente para esse redimensionamento. O Presidente encaminhou contra a proposta da Conselheira pelo fato de achar que o que se está colocando é que o Conselho ao aprovar essa resolução se abstrai ou considera irrelevante a necessidade de se formar um Grupo Técnico para estudar a questão. O Conselho estaria dizendo, a priori, faça-se a despesa pois essa despesa será necessária e na medida que se possa quantificá-la, essa despesa será atendida ou respaldada por uma modificação a posteriori. A Secretária – Executiva colocou que existe um orçamento aprovado que pode ser gasto e cobrir esse redimensionamento, e que se houver um custo além do orçamento, aí sim se voltaria ao Conselho. O que o Conselho estaria concedendo ao INSS é

que ele gaste dentro do orçamento, ampliando os custos que ele eventualmente venha a Ter. a Conselheira Célia diante da argumentação do Presidente e da Secretária – Executiva resolveu retirar sua proposta. O Presidente colocou então a resolução em votação, sendo definido que o Agente Operacional apresentaria o relatório de suas atividades ao CODEFAT. O Conselheiro Antonio se absteve. Ao ser questionado pelo Presidente do motivo de sua abstenção, explicou que alguns pontos, como por exemplo o fato do plano citar apenas São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, não estavam bem claros para ele. O Presidente esclareceu que esses três estados respondem por 67% da demanda do seguro-desemprego e além disso, são nesses três estados que os problemas operacionais são maiores. Diante dessas explicações o Conselheiro Antonio decidiu votar favoravelmente a proposta de resolução encaminhada. O Presidente sugeriu que os informes, diante do adiantado da hora, não fossem detalhadas e que qualquer dúvida dos Conselheiros nesse sentido, a Secretaria – Executiva estaria pronta a esclarecer. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Leila Magaly Valois Durso, Técnica da Secretaria – Executiva, lavrei esta ata.

Brasília, 11 de dezembro de 1990.

Adolfo C. A. Rocha Furtado

Célia M^a F. Vieira

Dagmar M^a S. Martins

Antonio Carlos de Andrade

Rodolfo Peano

Guilherme G. Dias

Santiago Ballesteros

Francisco C. Pegado